
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.742, DE 07 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a criação de Cargos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos para atendimento das necessidades organizacionais do Tribunal de Justiça:

I - Para a Presidência e Diretoria:

- 06 cargos de Técnico Especial I ref. AT - II - I sendo 02 em formação Engenharia Civil, 02 em Arquitetura e 02 em análise de sistema e/ou suporte;
- 02 cargos de Técnico Assistente, ref. AT - I - I, com formação em programação de computador;
- 02 cargos de Odontólogo, ref. AT - I,
- 21 cargos de Assessor de Câmara, ref. DAS - 5;
- 02 cargos de Auditor Interno, ref. AT - I,
- 21 cargos de Direção e Assessoramento Intermediário,

* Ver art. 7º da Lei nº 6.850, de 05/05/2006 publicada no DOE nº 30.673 de 03/05/06, na qual alterou a denominação deste cargo, anteriormente alterada pela Lei nº 5.937, de 16/01/1996 publicada no DOE nº 28.131.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

- 21 cargos de Assistente, ref. G/35;
 - 01 cargo de Chefe de Coordenador de Segurança e Vigilância, ref. DAS- 4;
 - 01 Assessor Direto da Presidência, ref. DAS - 6;
 - 06 cargos de Auxiliares de Informática, ref. AAD - II;
 - 04 cargos de Taquígrafo Judiciário, ref. AAD - II.
- II - Para o Juizado da Infância e da Juventude:
- 07 cargos de Técnico Judiciário, ref. AT - III/1, graduados respectivamente em Serviço Social (2), Psicologia (2), Sociologia (1), Pedagogia (1) e Direito (1);
 - 13 cargos de Comissário, ref. AAJ - II - I;
 - 08 cargos de Atendente Judiciário, ref. AOJ - II - I;
 - 01 cargo de Comissário-Chefe, ref. F/45.
- III - Para o Fórum Criminal da Capital:
- 03 cargos de Escrivão;
 - 14 cargos de Escrevente;
 - 14 cargos de Assessor de Juiz, ref. DAS - 4.
- IV - Para o Fórum Civil da Capital:
- 21 cargos de Assessor de Juiz, ref. DAS - 4.

§ 1º - Os cargos de Técnico Especial I ref. ATII - I, com formação em Engenharia Civil e Arquitetura, terão atribuições funcionais na Capital e no Interior do Estado.

§ 2º - Os cargos criados nesta Lei serão preenchidos através de concurso público de provas, títulos e documentos de conformidade com as Constituições Federal e Estadual, no prazo de noventa dias após a publicação do Diário Oficial do Estado.

Art. 2º - Os cargos de Assessor previstos nesta Lei são privativos de Bacharéis em Direito e serão exercidos preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional do Poder Judiciário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 DE ABRIL DE 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ADHERBAL MEIRA MATTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº , DE 20/04/1993

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ